

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

LEI Nº3466 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

§1º O estabelecimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento do município de Niterói com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

§2º A Política de Promoção de Integridade e Compliance da Administração Pública deve ser concebida e implementada de acordo com o perfil e os riscos específicos de cada órgão ou entidade pública municipal, assim como as medidas de proteção nela estabelecidas, sob a supervisão da Controladoria Geral do Município.

§3º O estabelecimento desta Política não abrange as disposições específicas de governança corporativa e compliance das sociedades de economia mista e empresas públicas do município de Niterói, que ficam sujeitas às regras contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§4º Poderá ser estendida a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói às pessoas jurídicas de direito privado, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Política de Promoção de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - risco de integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - plano de integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade;

IV - fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta; e

V - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Promoção de Integridade e Compliance da Administração Pública:

I - instituir o Plano de Integridade e Compliance nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II - proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

III - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

IV - reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução;

V - fortalecer o Sistema de Controle Interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de *accountability* e *compliance*, princípios estes correlatos a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

VI - obter melhores desempenhos dos órgãos e entidades, aprimorando a qualidade dos gastos públicos;

VII - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal;

VIII - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

IX - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais; e

X - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 4º O Plano de Integridade e Compliance consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, e poderá considerar os seguintes eixos:

I - incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos;

II - análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles;

e

III - estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social.

§1º A instituição, as etapas e as fases de implementação do Plano de Integridade e Compliance serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na condução das ações relacionadas ao Plano.

§2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger os órgãos e as entidades desta municipalidade, bem como impor aos agentes públicos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Art. 5º As diretrizes do Plano de Integridade e Compliance serão estabelecidas pelo Núcleo de Integridade e Riscos, vinculado à Controladoria Geral do Município de Niterói.

Parágrafo único. A depender da complexidade de atribuições e dimensão da organização, deverá ser criada, nos órgãos e nas entidades, uma equipe de suporte ao Núcleo, previsto no caput deste artigo, e à Unidade de Controle Interno Setorial.

Art. 6º A Unidade de Controle Interno Setorial apoiará a alta administração na elaboração do respectivo Plano de Integridade, bem como será responsável pelo monitoramento contínuo da sua execução.

Art. 7º A execução ficará a cargo dos órgãos e das entidades desta municipalidade.

Art. 8º São partes integrantes do Plano de Integridade, no mínimo:

- I - objetivos do Plano;
- II - identificação e classificação dos riscos;
- III - monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e
- IV - atribuições e responsabilidades.

Art. 9º- VETADO

- I - VETADO;
- II - VETADO;
- III - VETADO;
- IV - VETADO;
- V - VETADO;
- VI - VETADO;
- VII - VETADO;
- VIII - VETADO;
- IX - VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO- VETADO.

Art.10. O Plano de Integridade deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos, no Portal da Transparência do Município e, se houver, nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades.

§1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhoria dos resultados esperados.

§2º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

Art. 11. A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos os requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento de controle e de boas práticas deve ser documentado pela instituição.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 12. Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir adequada linha de reporte, fica criado o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, que será composto por autoridades do Poder Executivo.

§1º Os membros do Comitê referido no caput deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§2º A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V- VETADO

Art.13. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art.14. VETADO

- I - VETADO;
- II - VETADO;
- III - VETADO;
- IV - VETADO;

Art. 15. VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. VETADO.

Art. 16. VETADO

- I - VETADO;
- II - VETADO;
- III - VETADO;
- IV - VETADO;
- V - VETADO;
- VI - VETADO;
- VII - VETADO;
- VIII - VETADO;
- IX - VETADO;
- X - VETADO;
- XI - VETADO;
- XII - VETADO;
- XIII - VETADO;
- XIV - VETADO;
- XV - VETADO;
- XVI - VETADO.

Art. 17. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 18. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 19. VETADO.

Art. 20. VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 21. VETADO.

Art. 22. VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 23. VETADO.

Art. 24. VETADO.

Art. 25. VETADO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todos os mecanismos estabelecidos na presente Lei, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, o respeito, a integridade, a transparência e a eficiência na prestação do serviço público.

Art. 27. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Plano de Integridade e Compliance, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e

valores do Plano, em todas as suas atitudes diárias.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JANEIRO DE 2020

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 198/2019-AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 25/2019

Ofício GAB nº 002

Niterói, 03 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

MILTON CARLOS DA SILVA LOPES

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 00198/2019 que "Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói", objeto da Mensagem Executiva nº 025/2019.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a V.Exa. que votei parcialmente o referido Projeto de Lei, pelas razões anexas.

Renovo, na oportunidade, a V.Exa. meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO NEVES-PREFEITO

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 00198/2019

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 00198/2019 que "Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do município de Niterói"

A emenda parlamentar nº 01/2019, em que adiciona o artigo 9º, prevê a existência de etapas e fases do Plano de Integridade e Compliance, o que causa ingerência na política prevista pelo Poder Executivo. Há, ainda, que de forma reflexa, ofensa ao artigo 49, III, da Lei Orgânica do Município, a medida que, ao fim e ao cabo, importa em prever a atribuição de certos departamentos, bem como restringir a competitividade, o que obriga que empresas que contratem com o setor público tenham um setor de compliance.

Embora as regras de compliance estejam ao alcance do regime democrático, nos parece que exigir uma organização interna em sociedades privadas é ultrapassar o limite da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que diversas normas incidem para observância das boas práticas sem que com isso se imponha a existência de um setor/programa em entes privados.

Cumprе ressaltar, ainda, que a emenda parlamentar nº 01/2019, prevê a existência de etapas e fases do Plano de Integridade e Compliance, o que, a nosso ver, causa incompatibilidade com o dispositivo da própria Lei no artigo 4, § 1º.

No mesmo sentido, a emenda parlamentar nº 02/2019, em que adiciona o Capítulo V, com treze (13) artigos, ao prever a instituição do programa de integridade e compliance nas empresas que contratem com a administração pública. É importante salientar que cabe à União dispor sobre normas gerais de licitação com base no artigo 22, XXVII, da Constituição Federal, de forma que esta não seria uma norma geral ao alcance dos municípios e estados. Ademais, nos parece que tal norma, embora recomendável, parece ofender à livre iniciativa prevista no artigo 170.

A referida emenda parlamentar ao acrescentar um Capítulo, com treze (13) artigos, desarmoniza com o artigo 1º, § 4º da referida Lei.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar parcialmente o referido Projeto de Lei.

LEI Nº 3467 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a implantação de Pólo Gastronômico no âmbito do quarteirão formado pelas Ruas Dr. Luiz Palmier e Guimarães Junior (abrangendo todo o entorno da Praça Dr. Flávio Palmier da Veiga), no Barreto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Parágrafo único do art. 110 da Lei 2.624 de 29 de dezembro de 2008 – Código de Posturas do Município de Niterói, o inciso VII com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)

Parágrafo único. Ficam definidos na forma do caput deste artigo os seguintes logradouros abaixo, podendo o Poder Executivo criar, por Decreto, novos locais de interesse turístico, cultural ou gastronômico:

(...)

VIII – o entorno da Praça Dr. Flávio Palmier da Veiga no Barreto.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JANEIRO DE 2020

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 067/2017-AUTOR: PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA

LEAL

LEI Nº3468 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Fica transformada em Praça Pública Municipal a Rua Dr. Leandro Mota – Icaraí.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada em Praça Pública Municipal a Rua Dr. Leandro Mota – Icaraí, no trecho compreendido entre a Rua Presidente João Pessoa e Rua Nóbrega.

Art. 2º Passa a denominar-se Praça Leandro Mota o trecho descrito no *caput* do artigo 1º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao presente Projeto de Lei, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 DE JANEIRO DE 2020

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 223/2019-AUTOR: RODRIGO FLACH FARAH

Portarias

Port. nº 33/2020- Torna insubsistente a Portaria nº 1889/2019, publicada em 06 de dezembro de 2019.

Port. nº 34/2020- Considera nomeado, a contar de 01/01/2020, **VITOR SOUZA PONTES** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Eraldo Lopes Suhett, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 35/2020- Reconduzir, a pedido, a contar de 01/01/2020, o servidor **CARLOS EDUARDO LIMA CARLOS** ao cargo de Procurador de Terceira Classe-P3,